



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem nº 001/94-PMC

Cordeirópolis, aos 10 de Janeiro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

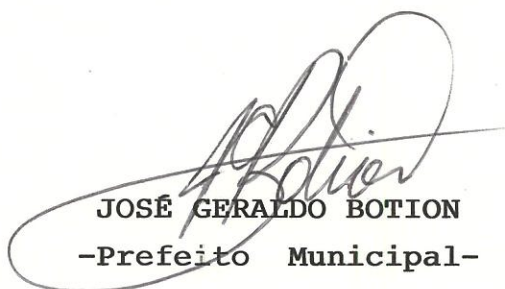
Estamos encaminhando nesta oportunidade, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Colenda Editalidade, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001/94-PMC, desta câta, que concede reajuste de 60% aos servidores municipais e autárquicos ativos e inativos, conforme especifica.

Nos termos da Lei Orgânica do Município, em seu artigo 40, inciso II, vimos convocar a Câmara Municipal para apreciação do projeto em questão.

Tratando-se de matéria auto-explicativa e que visa beneficiar os servidores municipais ativos e inativos, dada a sua natureza e finalidade, contamos com a colaboração dos ilustres Vereadores para sua plena aprovação.

Expressamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Ao Exmo. Senhor
JOSE OSMAR MOMETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/94-PMC

DE 10 DE JANEIRO DE 1994

**CONCEDE REAJUSTE DE 60% AOS SERVIDORES MUNICI-
PAIS E AUTÁRQUICOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍ-
PIO, CONFORME ESPECIFICA.**

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de ____ de ____ de 1994, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder, a contar de 1º de janeiro de 1994, reajuste de 60% (sessenta por cento), sobre os salários e vencimentos base dos servidores celetistas e funcionários efetivos e comissionados da Administração Direta e Autárquica, bem como aos proventos à inatividade mantidos pelo Município.

Artigo 2º - As Tabelas I (Anexo 01), Tabela II (Anexo 02) e Tabela III (Anexo 03), da Lei Complementar nº 013/93, de 22 de setembro de 1993, ficam substituídas pelas Tabelas de iguais denominações, modificados / os respectivos valores mensais, conforme especificados, que passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 10 de Janeiro de 1994.


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

-Projeto de Lei Complementar nº 001/94-PMC - 10.01.94 - cont. - Fls.2-

A N E X O 01

TABELA I - ESCALA DE REFERÊNCIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO
MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 Hrs

REFERÊNCIA	VALORES EM CR\$
A	203.881,60
B	151.153,60
C	116.001,60
D	89.637,60
E	70.304,00
F	54.485,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 10 de Janeiro de 1994.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

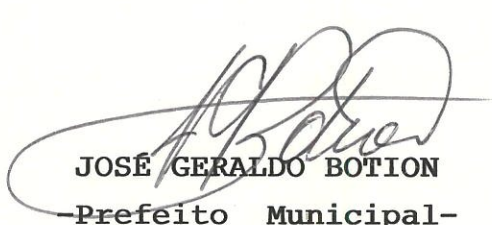
-Projeto de Lei Complementar nº 001/94-PMC - 10.01.94 - Cont. - Fls.2-

A N E X O 02

TABELA II - ESCALA DE REFERÊNCIA DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 Hrs

REF.	GRAU	I	II	III	IV	V
6		93.152,80	97.810,44	102.468,08	107.125,72	111.783,36
5		80.849,60	84.892,08	88.934,56	92.977,04	97.019,52
4		72.061,60	75.664,68	79.267,76	82.870,84	86.473,92
3		63.273,60	66.437,28	69.600,96	72.764,64	75.928,32
2		56.243,20	59.055,36	61.867,52	64.679,68	67.491,84
1		49.212,80	51.673,44	54.134,08	56.594,72	59.055,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 10 de Janeiro de 1994.


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

-Projeto de Lei Complementar nº 001/94-PMC - 10.01.94 - Cont. - Fls.3-

A N E X O 03

TABELA III - ESCALA DE REFERÊNCIA DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 Hrs

REF	GRAU	I	II	III	IV	V
8		91.395,20	95.964,96	100.534,72	105.104,48	109.674,24
7		82.607,20	86.737,56	90.867,92	94.998,28	99.128,64
6		73.819,20	77.510,16	81.201,12	84.892,08	88.583,04
5		65.031,20	68.282,76	71.534,32	74.785,88	78.037,44
4		58.000,80	60.900,84	63.800,88	66.700,92	69.600,96
3		50.970,40	53.518,92	56.067,44	58.615,96	61.164,48
2		45.697,60	47.982,48	50.267,36	52.552,24	54.837,12
1		40.424,80	42.446,04	44.467,28	46.488,52	48.509,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 10 de Janeiro de 1994.


JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (3195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

-REF. PROJETO LEI COMPLEMENTAR nº 001 / 94 de 10 / 01 / 94

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO PÚBLICO ADMINISTRATIVO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

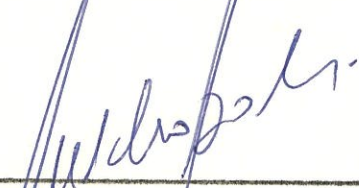
É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



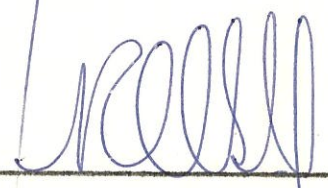
Ver. JOÃO BATISTA DE MATTOS

-Presidente-



Ver. GERALDO BATISTELA

-Relator



Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO LEI COMPLEMENTAR nº 001 / 94 de 10 / 01 / 94

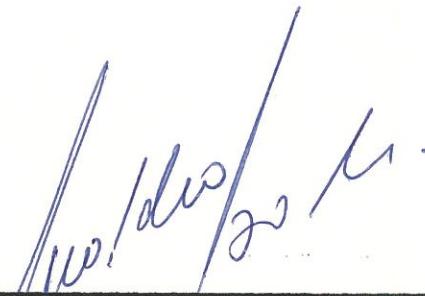
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

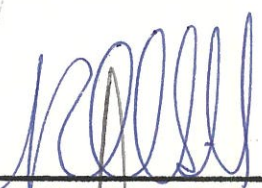
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

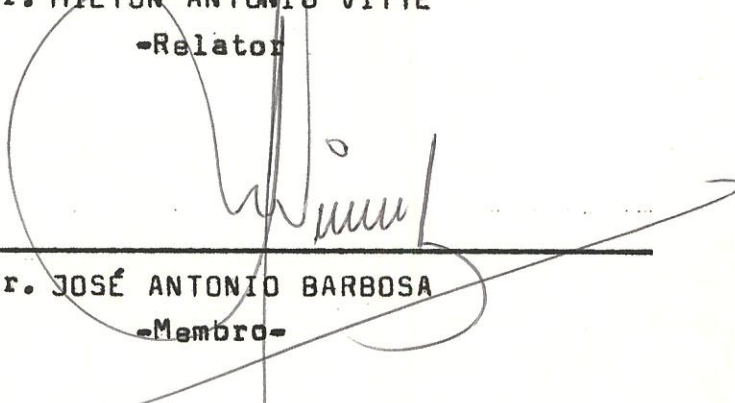
CORDEIRÓPOLIS,



Ver. GERALDO BATISTELA
-Presidente-



Ver. MILTON ANTONIO VITTE
-Relator-



Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO LEI COMPLEMENTAR nº 001 / 94 de 10 / 01 / 94

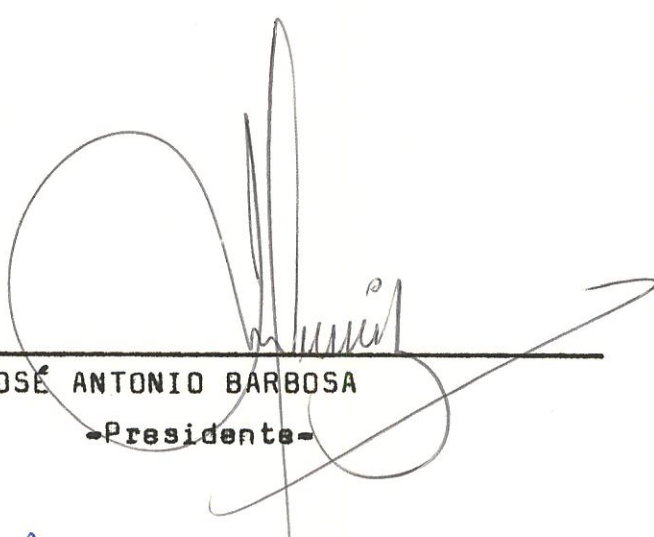
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

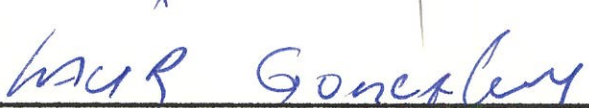
É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



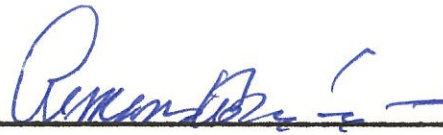
Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

-Presidente-



Ver. LACIR GONÇALVES

-Relator



Ver. ARMANDO RIVABEN

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCÇO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO LEI COMPLEMENTAR nº 001 / 94 de 10 / 01 / 94

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Presidente-

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

-Relator

Ver. ABÍLIO BOTION

-Membro-